



**ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE  
SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**REGIONAL DE ALAGOAS - ASSESPRO - AL**

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PROPÓSITOS,  
OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO**

*Artigo 1º*

Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REGIONAL DE ALAGOAS - ASSESPRO-AL**, é constituída uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e político-partidários, que será regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

*Artigo 2º*

A **ASSESPRO-AL** é organizada com o propósito de propiciar e incentivar o desenvolvimento da informática nacional, através do fortalecimento das empresas privadas nacionais de informática.

*Artigo 3º*

O objetivo da **ASSESPRO-AL** é representar os interesses das empresas privadas nacionais de serviços de informática filiadas, cumprindo-lhe para tanto:

- a) propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas privadas nacionais de informática;

b) postular perante as autoridades e entidades competentes, sobre assuntos de interesse à atuação das empresas privadas nacionais de informática;

c) promover, realizar ou fomentar estudos e pesquisas visando incentivar e fortalecer as empresas privadas nacionais de informática

a. propugnar por uma Política Nacional de Informática que descentralizando as decisões do setor, reserve à iniciativa privada nacional o mercado de prestação de serviços de informática;

e. participar na elaboração, discussão e aprovação das Políticas e Diretrizes da **ASSESPRO Nacional** e de seu Programa de Atividades;

a. atuar de acordo com as Políticas e Diretrizes da **ASSESPRO Nacional**

g) exercer as atividades previstas nos Programas de Atividades da **ASSESPRO Nacional** e da **ASSESPRO-AL**;

a. promover campanhas de esclarecimento sobre o emprego da informática, de sorte a que seja usada com propriedade consoante às necessidades e possibilidades do País e sempre beneficiando a Sociedade; e

i) exercer as demais funções que lhe foram determinadas pela Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo único : A **ASSESPRO-AL** só poderá prestar serviços concorrentes com seus associados, desde que especificamente autorizados pela Assembléia Geral.

#### *Artigo 4º*

A **ASSESPRO-AL** terá seu foro e sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, 1434, Sala 306, Centro Empresarial Euzébio Correia Lima, podendo por resolução da Diretoria, abrir ou encerrar escritórios, representações e outras dependências no Estado de Alagoas.

#### *Artigo 5º*

O prazo de duração da **ASSESPRO-AL** é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### *Artigo 6º*

A **ASSESPRO-AL** é formada pela congregação das empresas privadas nacionais que a ela se filiaem e que mantenham sua sede ou filiais no Estado de Alagoas.

### *Artigo 7º*

São direitos dos Associados :

- a) exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais, quer Extraordinária da **ASSESPRO-AL**;
  - b) elaborar os subsídios e aprovar as Políticas e Diretrizes da **ASSESPRO-AL**;
  - c) aprovar o Programa de atividades da **ASSESPRO-AL**;
  - d) fiscalizar as atividades da **ASSESPRO-AL** e suas contas, solicitando a qualquer tempo, aos órgãos de Administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento da mesma;
- a. usufruir, para si ou para seus associados, todos os serviços, benefícios e vantagens decorrentes das atividades da **ASSESPRO-AL**;
- f) levar ao conhecimento dos Órgãos competentes da **ASSESPRO-AL**, quaisquer assuntos da alçada da **ASSESPRO**;
  - g) participar de estudos, visando à solução de problemas de interesse coletivos; e
  - h) exercer os demais direitos que lhes são conferidos pelos presentes Estatutos ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

### *Artigo 8º*

São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os Estatutos Sociais da **ASSESPRO-AL**, bem como o Código de Ética da **ASSESPRO**;

b) acatar, observar e cumprir as diretrizes, normas e recomendações aprovadas pela **ASSESPRO-AL**, e por seus Conselho de Normas Éticas, agindo de forma que os demais associados procedam da mesma maneira;

c) desempenhar fielmente as funções que lhe forem confiadas;

d) pagar todas as contribuições a que estiverem sujeitas;

e) colaborar com os empreendimentos realizados pela **ASSESPRO-AL**, fornecendo-lhe os dados e informações que sejam pela mesma solicitados;

a. diligenciar para que a **ASSESPRO-AL**, atinja os fins a que se propõe; e

a. cumprir as atividades que lhe venham a ser validamente estabelecidas.

#### *Artigo 9º*

Poderão associar-se à **ASSESPRO-AL**, as empresas privadas nacionais que tenham como objetivos sociais os seguintes:

- processamento de dados;
- desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de informações;
- execução e prestação de serviços de informática;
- consultoria em informática;
- desenvolvimento de "software";
- preparação e digitação de dados;
- ensino e treinamento em informática e
- desenvolvimento de sistemas de controle de processos;
- revenda de equipamentos de informática.

#### *Artigo 10º*

Para que qualquer empresa seja admitida como associada da **ASSESPRO-AL**, será observado o seguinte procedimento;

a. a empresa interessada preenche e assina a Proposta de Admissão para a **ASSESPRO-AL**, anexando cópia do Alvará de funcionamento, do Contrato Social ou dos Estatutos;

a. A Diretoria da **ASSESPRO-AL**, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, deverá decidir sobre

a admissão ou não, consoante o previsto nestes Estatutos e no Contrato Social da empresa, dando-se especial atenção ao comportamento pregresso da empresa no trato com seus clientes e no cumprimento de seus contratos;

- a. no caso de admissão, a Diretoria expedirá uma carta à empresa, divulgando o ingresso aos demais associados.

#### *Artigo 11º*

Os associados são representados perante a **ASSESPRO-AL**, por seus bastante representantes legais, que estarão devidamente habilitados a exercer suas funções desde que sejam referendados por, ao menos, dois diretores da **ASSESPRO-AL**.

Parágrafo único : Qualquer decisão tomada pelo representante legal do associado, no exercício das respectivas funções, será tida como válida, obrigando o associado.

#### *Artigo 12º*

Na eventualidade de qualquer associado deixar de cumprir suas obrigações estipuladas nestes Estatutos ou infringir qualquer de suas disposições, competirá à Diretoria intimar o infrator, por via epistolar, a sanar a infração cometida ou a abster-se de sua prática, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe aplicada uma penalidade nos termos do *Artigo 13º* abaixo.

#### *Artigo 13º*

Aos associados que, dentro do prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, ou outro maior que for fixado a critério da Diretoria, não cumprirem as determinações que lhes forem impostas pela **ASSESPRO-AL**, mediante a intimação referida no artigo anterior, será aplicada penalidade de suspensão do exercício dos direitos conferidos por estes Estatutos até a primeira Assembléia Geral de Associados que se realizar a partir do evento, que deverá apreciar a questão, sem prejuízo de permanecerem obrigados a reparar os danos a que deram causa.

§ 1º : Na eventualidade de consistir a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição validamente fixada, o infrator sujeitar-se-á, cumulativamente, ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição.

§ 2º : A Assembléia Geral dos Associados, poderá deliberar a aplicação de qualquer outro tipo de sanção ou penalidade aos associados que descumprirem suas obrigações, ou violarem estes Estatutos, bem com apreciar os recursos interpostos pelos associados relativamente às sanções que lhe forem impostas.

§ 3º : Tão logo seja regularizada ou sanada a infração cometida e reparados os danos dela decorrentes, reassumirá o infrator todos os direitos que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos.

#### *Artigo 14º*

Qualquer dos associados, a qualquer tempo poderá se retirar dos quadros da **ASSESPRO-AL**, mediante aviso, expresso e por escrito, dirigido à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo único : Não obstante o desligamento dos quadros da **ASSESPRO-AL**, permanecerá o associado obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à data da retirada, inclusive quanto ao pagamento das contribuições assumidas anteriormente à data da retirada.

#### *Artigo 15º*

Qualquer dos associados será imediata e compulsoriamente excluído dos quadros da **ASSESPRO-AL**, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do *Artigo 14º* acima, nas seguintes hipóteses:

- a. por deliberação da Assembléia Geral dos Associados tomada por maioria absoluta de votos; e
- a. em virtude de estado de insolvência ou da decretação de sua falência.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### *1º Seção - Dos Órgãos*

##### *Artigo 16º*

A administração da **ASSESPRO-AL** caberá à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Normas Éticas e à Assembléia Geral de Associados, órgãos estes que repartirão entre si as funções inerentes à administração, na conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Parágrafo único : Das reuniões dos Órgãos de Administração, serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.

#### *2º Seção - Dos Administradores*

##### *Artigo 17º*

Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos de administração da **ASSESPRO-AL**, representantes legais ou prepostos indicados pelos associados, vedada a participação direta ou indireta, durante um determinado mandato, de mais de um representante legal ou preposto de associado num mesmo órgão de administração.

Parágrafo único : Será, igualmente, vedada a participação de um mesmo representante legal ou preposto de associado em mais de um órgão da administração durante um mesmo mandato.

##### *Artigo 18º*

Os administradores serão eleitos ou reeleitos, por períodos de dois anos pela Assembléia Geral dos Associados e não perceberão remuneração a qualquer título.

§ 1º : Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio da **ASSESPRO-AL**, para o qual se elegerem, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação.

§ 2º : Os administradores permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 3º : Não é permitida mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

#### *Artigo 19º*

Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, bem como poderão livremente demitir-se.

§ 1º : Qualquer dos administradores será, imediata e compulsoriamente destituído do cargo ocupado em razão de:

- a. perda da qualidade de preposto ou representante legal do associado, por cujo intermédio foi eleito;
- a. desligamento dos quadros da **ASSESPRO-AL**, do associado por cujo intermédio foi eleito.

§ 2º : Será, entretanto, facultada ao administrador enquadrado nos cargos previstos no § 1º deste Artigo, a continuação no exercício das respectivas funções, desde que seja confirmado no cargo por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

#### *3ª Seção - Da Diretoria*

##### *Artigo 20º*

A Diretoria será constituída por membros eleitos, dos quais obrigatoriamente, o Presidente, o Vice Presidente, e o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º : A Diretoria poderá ser constituída de outros Diretores desde que eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º : A Diretoria poderá nomear Assessores, escolhidos entre representantes ou indicados por associados, para tarefas específicas e de duração prevista.

##### *Artigo 21º*

As funções executivas e de assessoramento técnico da administração da **ASSESPRO-AL**, serão exercidas pela Diretoria, competindo-lhe assegurar o funcionamento normal da Associação, a observância destes Estatutos e do Código de Ética, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercer as funções específicas que lhe são outorgadas pelos presentes Estatutos.

§ 1º : A **ASSESPRO-AL**, ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente, e o outro o Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro.

§ 2º : A **ASSESPRO-AL**, ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado, mediante instrumento público, outorgado de conformidade com o § 1º acima, para a prática de um determinado

ato específico e desde que o procurador seja, ou representante legal de associado ou indicado por deliberação unânime da Diretoria.

*Artigo 22º*  
Das Atribuições Específicas

a. Ao Presidente compete :

- fazer cumprir as Políticas e Diretrizes da **ASSESPRO Nacional** e da **ASSESPRO-AL**, bem como os respectivos programas de atividades;
- orientar e coordenar atividades a cargo do Vice-Presidente;
- representar a **ASSESPRO-AL**, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- convocar e presidir a Assembléia Geral dos Associados e quaisquer reuniões da Diretoria;
- exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação da Diretoria, no caso de empate.

a. Ao Vice-Presidente compete :

- substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- dirigir e coordenar as atividades das Diretorias de sua área

a. Ao Diretor Financeiro compete :

- substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- elaborar o orçamento anual da **ASSESPRO-AL**;
- apresentar balancetes mensais da situação financeira da associação;
- assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a **ASSESPRO-AL**, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
- manter em perfeita e boa guarda os bens e valores da **ASSESPRO-AL**;

- secretariar as Assembléias Gerais dos Associados e as Reuniões de Diretoria;
- dirigir, organizar e executar o expediente administrativo da **ASSESPRO-AL**

§ 1º : As demais atribuições da Diretoria constarão de normas internas aprovadas em reunião de Diretoria.

§ 2º : À Diretoria, em conjunto, caberá a aprovação das deliberações da **ASSESPRO-AL**, quanto aos seus objetivos e finalidades.

§ 3º : Serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da **ASSESPRO-AL**.

#### *Artigo 23º*

O seguinte procedimento deverá ser observado para a eleição da Diretoria :

- a) A eleição da Diretoria realizar-se-á pelo sistema de "chapas", em cada uma das quais serão apresentados à Assembléia Geral os cargos existentes com indicação dos respectivos candidatos.
- b) Não há número limite para as "chapas" a serem apresentadas à Assembléia Geral, mas deverão as mesmas serem registradas, por via epistolar, junto à secretaria da **ASSESPRO-AL**, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.
- c) Na eventualidade de nenhuma "chapa" ser registrada nos termos do item **b** acima, a Diretoria em exercício deverá ser reeleita pela Assembléia Geral, a menos que de forma diversa seja então deliberado, por maioria de votos válidos.
- d) O quorum eleitoral será representado pelas empresas incluídas no quadro de associados da **ASSESPRO-AL**, até o dia 1º de maio do ano da eleição; e
- e) A data da eleição da Diretoria da **ASSESPRO-AL**, será marcada no período de 1º a 31 de maio e a posse será marcada para o período de 1º a 30 de julho.

#### *Artigo 24º*

Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, o respectivo cargo será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, por substituto eleito pela primeira Assembléia Geral dos Associados que se realizar a partir de evento.

§ 1º : Enquanto não se realizar a Assembléia Geral, o Presidente poderá indicar um substituto.

#### *Artigo 25º*

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **ASSESPRO-AL** o exigirem, por convocação, por via epistolar, a todos os membros com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a Reunião.

§ 1º : Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a representação dos Diretores ausentes por outros diretores mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na **ASSESPRO-AL**.

§ 2º : Os Diretores que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, serão considerados como impedidos definitivamente, procedendo-se conforme o *Artigo 24º*.

#### *4º Seção - Do Conselho Fiscal*

##### *Artigo 26º*

A **ASSESPRO-AL** terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo único : Nos casos de ausência ou impedimento definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído por um representante de associado aprovado pela Diretoria por indicação dos membros efetivos.

##### *Artigo 27º*

O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente ou qualquer de seus membros, por via epistolar com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião, competindo-lhe:

- a. fiscalizar os atos dos administradores e as operações da **ASSESPRO-AL**, sob o aspecto financeiro;
- a. denunciar à Diretoria os erros e irregularidades apurados, sugerindo as medidas úteis à **ASSESPRO-AL** e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- a. examinar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social, apresentando seu parecer e suas observações à Assembléia Geral dos Associados que as apreciar;
- a. solicitar aos demais órgãos de administração, esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;

- a. fornecer à Diretoria e aos seus associados, as informações que lhe forem solicitadas sobre matérias de sua competência; e
- a. exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo único : Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou violação destes Estatutos.

#### *5ª Seção - Do Conselho de Normas Éticas*

##### *Artigo 28º*

A **ASSESPRO-AL** contará com um Conselho de Normas Éticas composto de 03 (três) membros efetivos, correspondentes aos três últimos Presidentes da **ASSESPRO-AL**.

- a. definir e interpretar as normas constantes do Código de Ética que regerá as atividades dos associados;
- a. opinar para a Diretoria sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas úteis à **ASSESPRO-AL** e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- a. diligenciar para que os associados observem e cumpram o Código de Ética supra referido;
- d. estudar os casos de infrações às Normas Éticas cometidas por qualquer associado, recomendando à Diretoria a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas; e
- a. exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo único : Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído por representantes de associado aprovado pela Diretoria, por indicação dos membros efetivos.

##### *Artigo 29º*

O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas, por convocação com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo único : As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um dos seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

#### *6ª Seção - Da Assembléia Geral dos Associados*

##### *Artigo 30º*

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da **ASSESPRO-AL** e dela tomarão parte representantes de todos os associados.

§ 1º : Poderão participar da Assembléia Geral dos Associados, na qualidade de ouvintes, convidados de associados, sendo-lhes vedado votar quaisquer matérias então apreciadas.

§ 2º : Não terão direito a votos os associados com o pagamento em atraso, na data de realização da Assembléia Geral.

§ 3º : O credenciamento para a Assembléia Geral far-se-á por correspondência arquivada na secretaria da **ASSESPRO-AL**, onde conste a indicação dos representantes da empresa junto à Associação, ou por procuração específica, em papel timbrado.

##### *Artigo 31º*

A Assembléia Geral dos Associados realizar-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **ASSESPRO-AL**, exigirem.

Parágrafo único : A Assembléia Geral dos Associados será realizada na sede da **ASSESPRO-AL**, ou excepcionalmente em outro local indicado pela Diretoria com a respectiva justificação.

##### *Artigo 32º*

A Assembléia Geral dos Associados tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto, atividades e operação da **ASSESPRO-AL**, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único : Compete privativamente à Assembléia Geral dos Associados:

- a. reformar os presentes Estatutos, bem como o Código de Ética das Empresas de Serviços de Informática;
- a. eleger ou destituir os administradores da **ASSESPRO-AL**;
- a. tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;
- a. examinar e deliberar sobre as Políticas e Diretrizes da **ASSESPRO** e o Programa de Atividades da **ASSESPRO** e das **ASSESPROS** Regionais, fixando suas diretrizes e forma de execução;

- e. apreciar quaisquer irregularidades cometidas por associado, deliberando a aplicação de sanções e adoção das medidas competentes a respeito; e
- a. deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos.

#### *Artigo 33º*

A Assembléia Geral dos Associados será convocada pelo Presidente ou pela Diretoria da **ASSESPRO-AL**, mediante carta-circular dirigida aos associados, expedida com 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

§ 1º : Da carta de convocação deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a data, local e hora em que se realizará a Assembléia Geral dos Associados, tanto em primeira como em segunda convocação, observado, todavia, um interrogatório no mínimo de 01 (uma) hora entre ambas as convocações.

§ 2º : A Assembléia Geral dos Associados poderá, também ser convocada por solicitação de associados representando, no mínimo, um terço dos votos válidos, observando, todavia, o disposto neste Artigo e seu parágrafo primeiro.

#### *Artigo 34º*

A Assembléia Geral dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, a maioria dos votos válidos e, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de votos válidos.

§ 1º : A Assembléia Geral será instalada e presidida por mesa composta pelos Presidente e Secretário, ou, na sua ausência, por outros dois Diretores.

§ 2º : O Presidente poderá convidar qualquer representante associado para presidir e compor a mesa.

§ 3º : A Assembléia Geral dos Associados comparecerão, obrigatoriamente, todos os Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal e do Conselho de Normas Éticas, sob pena de destituição dos respectivos cargos, a juízo da Assembléia Geral, salvo a apresentação de motivo justificado.

#### *Artigo 35º*

As deliberações da Assembléia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1º : As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo, entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

§ 2º : Nos 30 (trinta) dias que se seguirem à realização da Assembléia Geral dos Associados, a Diretoria deverá remeter a todos os associados, cópia da respectiva ata, bem como providenciar seu registro junto ao cartório competente.

### **CAPÍTULO IV - DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS**

#### *Artigo 36º*

Consistirão receitas da **ASSESPRO-AL** :

- a. taxas de inscrição e de manutenção pagas pelos associados;
- a. sobretaxas cobradas pela **ASSESPRO-AL** por benefícios, vantagens e serviços colocados diretamente por esta à disposição dos associados;
- a. taxas especiais cobradas pela **ASSESPRO Nacional** por benefícios, vantagens e serviços próprios efetivamente utilizados pelos associados das **ASSESPROS Regionais**; e
- a. sobretaxas especiais propostas pela Diretoria e ratificadas pela Assembléia Geral dos Associados.

§ 1º : A taxa de manutenção e mensalidades será de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

§ 2 : Por ocasião do ingresso do associado, será cobrada uma taxa de inscrição correspondente a 01 (uma) mensalidade.

§3º : As taxas de manutenção e inscrição poderão ser alteradas por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

#### *Artigo 37º*

O exercício social, de 02 (dois) anos de duração, iniciar-se-á em 01 de julho, encerrando-se em 30 de junho do ano que completar 2 (dois) anos.

#### *Artigo 38º*

Ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da **ASSESPRO-AL** e as mutações ocorridas no período :

- a. balanço patrimonial;
- a. demonstração do resultado do exercício; e
- a. demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º : À Diretoria competirá também a elaboração de relatório sobre tais demonstrações que deverá ser apresentando à Assembléia Geral dos Associados.

§ 2º : A critério da Diretoria ou por solicitação de associados, representando no mínimo a maioria absoluta dos votos válidos, poderão a qualquer tempo ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

#### *Artigo 39º*

A **ASSESPRO-AL** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não, a administradores, seus associados, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

## **CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO**

### *Artigo 40º*

A **ASSESPRO-AL** será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os votos válidos.

Parágrafo único : Operando-se a dissolução da **ASSESPRO-AL**, seu patrimônio será repartido entre seus associados, PRO-RATA TEMPORIS.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### *Artigo 41º*

Todos os avisos, comunicações e convocações previstas nestes Estatutos, para serem realizados sob a forma epistolar, o serão por carta registrada ou protocolada, ou aviso recebimento.

### *Artigo 42º*

Os presentes Estatutos poderão ser alterados, a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas pela maioria absoluta de votos válidos, em Assembléia Geral dos Associados, especificamente convocada para tal fim.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### *Artigo 43º*

Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

### *Artigo 44º*

A Diretoria da **ASSESPRO-AL**, eleita em 03 de Outubro de 1997, cumprirá o ,mandato até 30 de junho de 1999, ficando assim constituída : para Diretor Presidente, **Washington Assis de Andrade**, brasileiro, solteiro, Bel. em Ciências de Computação, para Diretor Vice-Presidente, **João Venicio Mortari**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, para Diretor Secretário, **André Luiz Ramires Seabra**, brasileiro, casado Empresário, para Diretor Financeiro, **Flívio Alves de Mascarenhas Neto**, brasileiro, casado, Engº Civil, para Diretor de Marketing, **Ricardo Ítalo Cavalcante Lima**, brasileiro, casado, Empresário, para Diretor de Serviços, **Pedro Irineu Cristo do Nascimento**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, e para Diretor de Produtos, **Rosinaldo Soares Bulhões**, brasileiro, casado, Engº Eletrônico.

### *Artigo 45º*

O Código de Ética da Assespro Nacional constitui o Anexo I destes Estatutos.

WASHINGTON ASSIS DE ANDRADE    JOÃO VENICIO MORTARI

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Maceió, 11 de Dezembro de 1997.